



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/314/2010

Congonhas, 10 de setembro de 2010.

Exmo. Sr.  
Eduardo Cordeiro Matosinhos  
Presidente da Câmara Municipal de  
CONGONHAS/MG

Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo (1803)

Recebido em 10 de 09 de 2010

Horário 15:36

Assinatura do Responsável

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S. A. e dá outras providências correlatas”.

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**ARNALDO DA SILVA OSÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo

carimbo no verso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI Nº 106 /2010



Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo 1804

Recebido em 10 de 09 de 2010

Horário 15:38

*[Handwritten signature]*

**Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais) observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias - Provias.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos das Resoluções nº 3.688, de 19/2/2009, e nº 3.752, de 30/6/2009, ambas do Conselho Monetário Nacional.

**Art. 2º** Para Pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositará autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do § 1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto de financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O orçamento do Município consignará, anualmente os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

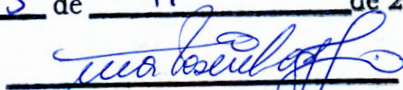
**Art. 6º** Ficam revogadas as Leis 2.677, de 5 de janeiro de 2002 e a 2.880, de 20 de julho de 2009.

Congonhas, 8 de setembro de 2010.

*[Handwritten signature]*  
**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

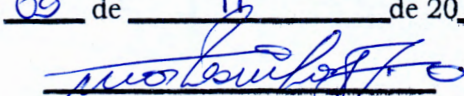
*[Handwritten signature]*  
Ademir Pereira de Oliveira  
Procurador Geral

PROJETO DE LEI Nº 106/2010  
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.  
VOTAÇÃO 07 FAVORAVEIS - NULOS  
- CONTRÁRIOS - BRANCOS.  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG**  
Em 03 de 11 de 20 10

  
\_\_\_\_\_  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 106/2010  
APROVADO EM 25 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.  
VOTAÇÃO 08 FAVORAVEIS - NULOS  
01 CONTRÁRIOS - BRANCOS.  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG**  
Em 09 de 14 de 20 10

  
\_\_\_\_\_  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo, dar nova redação à Lei nº 2677, de 5 de janeiro de 2007 e 2.880, de 20 de julho de 2009, pois as mesmas não estão em conformidade com a nova versão do MIP – Manual para Instruções de Pleitos, do Tesouro Nacional.

Certos da aprovação do Projeto de Lei em questão, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos membros dessa Egrégia Casa.

Congonhas, 8 de setembro de 2010.

  
**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas



  
Ademir Pereira de Oliveira  
Procurador Geral



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, em 23-09-2010

Refer-se Projeto de Lei  
nº 0106/2010.

Ao Procurador do Legislativo,  
para emissão de parecer e  
posterior encaminhamento  
à Comissão Permanente.

  
Elder Vete Marques  
Gerente do Legislativo





Congonhas, 27 de setembro de 2010.

À  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

**Ref.: Projeto de Lei 106/2010 – autoriza firmar contrato com o BNDES.**

### PARECER

Versa o projeto sobre autorização ao Município contratar com o BNDES para inseri-lo no PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e Gestão dos Setores Básicos e PROVIAS – Programa de Intervenções Viárias.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, visto que a autorização legislativa é necessária para realização para a contratação.

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O projeto é legal e constitucional.

Observamos que estão sendo revogadas as Leis 2.677 e 2.880, que versavam sobre o mesmo tema.

Este é o nosso parecer, smj.

**Adriano Melillo**  
**PROCURADOR DO LEGISLATIVO**



Câmara Municipal de Congonhas, 27 de setembro de 2010.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.**  
**Comissão de Obras e Serviços Públicos.**  
**Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.**

**Ref.: PROJETO DE LEI Nº 106/2010** – Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A e dá outras providências.

### RELATÓRIO

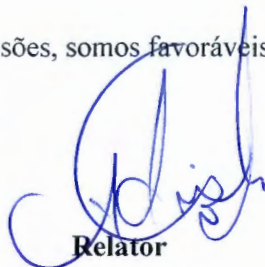
O presente projeto trata-se de autorização para o município de Congonhas, contratar financiamento junto ao Banco do Brasil até o valor de R\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais), este valor será aplicado nas operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – Provias.

O Executivo Municipal é competente para apresentar a matéria, que está devidamente motivada.

O projeto atende às formalidades legais, estando em consonância com os preceitos constitucionais que regem a matéria.

No âmbito destas comissões, somos favoráveis à aprovação do projeto.

Este é o nosso relatório.

  
Relator

Adiva



Redolgo

Edilon

Feliciano



Paulho



LEI Nº 2.677



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL S/A, NA QUALIDADE DE MANDATÁRIO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A até o valor de R\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito. Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, nos termos das Resoluções n.º 3.365, de 26 de abril de 2006, n.º 3.372, de 16 de junho de 2006, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operação de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa de Modernização da Administração Tributária - PMAT e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES.

Art. 3º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde serão efetuados os créditos dos recursos do Município ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso dos recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de janeiro de 2007.

ANDERSON COSTA CABIDO  
Prefeito de Congonhas





**LEI Nº 2.880**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.677, DE 5 DE JANEIRO DE 2007**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n.º 2.677, de 5 de janeiro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A até o valor de R\$ 1.550.000,00 (um milhão quinhentos e cinquenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, nos termos das Resoluções n.º 3.365, de 26 de abril de 2006, n.º 3.372, de 16 de junho de 2006, do Conselho Monetário Nacional”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de julho de 2009.

Anderson Costa Cabido  
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Congonhas, 25 de outubro de 2010.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.**

**Comissão de Obras e Serviços Públicos.**

**Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.**

**Ref.: PROJETO DE LEI Nº 106/2010** – Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A e dá outras providências.

### RELATÓRIO

O presente projeto trata-se de autorização para o município de Congonhas, contratar financiamento junto ao Banco do Brasil até o valor de R\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais), este valor será aplicado nas operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – Provias.

O Executivo Municipal é competente para apresentar a matéria, que está devidamente motivada.

O projeto atende às formalidades legais, estando em consonância com os preceitos constitucionais que regem a matéria.

No âmbito destas comissões, somos favoráveis à aprovação do projeto.

Este é o nosso relatório.

Relator

Adilson  
Feliciano  
Amoldo  
Mauro

Adilson  
Edilson  
Jucelino



Câmara Municipal de Congonhas, 10 de novembro de 2010.

### REDAÇÃO FINAL

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.**

**Projeto de Lei 106/2010** – Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A e dá outras providências correlatas.

### **RELATÓRIO**

O projeto de Lei nº 106 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

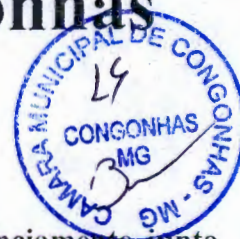
Após análise do projeto verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Relator



# Câmara Municipal de Congonhas



## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 106/2010

**Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais) observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias - Provias.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos das Resoluções nº 3.688, de 19/2/2009, e nº 3.752, de 30/6/2009, ambas do Conselho Monetário Nacional.

**Art. 2º** Para Pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**§ 1º** No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositará autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

**§ 2º** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do § 1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto de financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O orçamento do Município consignará, anualmente os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.



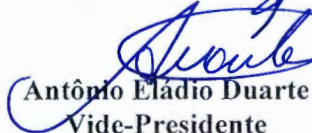
# Câmara Municipal de Congonhas

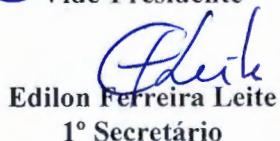
**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as Leis 2.677, de 5 de janeiro de 2002 e a 2.880, de 20 de julho de 2009.

Câmara Municipal de Congonhas, 10 de novembro de 2010.

  
Eduardo Cordeiro Matosinhos  
Presidente da Mesa Diretora

  
Antônio Eládio Duarte  
Vide-Presidente

  
Edilon Ferreira Leite  
1º Secretário



CMC/hmfs



Câmara

Câmara Municipal de Congonhas  
Nº Protocolo 208  
Recebido em 12 de 11 de 2010  
Horário 15:06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**



LEI Nº 3.019, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

**Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais) observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias - Provias.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - Provias, nos termos das Resoluções nº 3.688, de 19/2/2009, e nº 3.752, de 30/6/2009, ambas do Conselho Monetário Nacional.

**Art. 2º** Para Pagamento de principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto de financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O orçamento do Município consignará, anualmente os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as Leis 2.677, de 5 de janeiro de 2002 e a 2.880, de 20 de julho de 2009.

Congonhas, 12 de novembro de 2010.

  
**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, em 17. 11. 2010.

Refere-se ao Projeto de Lei nº 106/2010.

Aqui re-se.

Munda

